CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 12 /2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar as funerárias o uso da capela mortuária do Município de Roncador dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná aprovou o projeto de Lei de autoria do **Vereador Esmael Veloso dos Santos** e, eu, ***Marília Perotta Bento Gonçalves*** - Prefeita Municipal de Roncador – sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso da capela mortuária do Município de Roncador.

Art. 2º - As regras da concessão serão elaboradas em instrumento próprio a ser firmado pelo Município de Roncador e as empresas funerárias, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art.3º - No exercício do contrato incumbirá as funerárias, sob a fiscalização do Município, a administração e funcionamento da capela mortuária para o atendimento da população em geral.

Art.4º - As funerárias deverão arcar com todas as despesas de manutenção da capela mortuária e conservação funcional, quais sejam água, luz esgoto, limpeza, segurança, atendimento 24 horas bem como manutenção do jardim.

Art.5º - A capela mortuária continuará sendo de uso público.

Art.°6 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal

Roncador, 10 de abril de 2015.

Esmael Veloso dos Santos

Presidente